



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Quarta-feira • 11 de Março de 2020 • Ano V • Nº 690

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Lei Nº 248/2020, de 02 de Março de 2020** - Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do município de Baianópolis, no dia do seu aniversário, e dá outras providências.
- **Lei Nº 249/2020, de 09 de Março de 2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Baianópolis, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2020, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 789.889,96 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), na forma que indica e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 248/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAIANOPOLIS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Baianópolis, Estado da Bahia, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§2º O Servidor, em acordo com o seu Chefe imediato, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance nem acumule com o próximo aniversário.

§ 3º - Caso na repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no mês em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Baianópolis-BA, 02 de março de 2020

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 249/ 2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de **BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** para o exercício financeiro de **2020**, a **abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 789.889,96** (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), na forma que indica e dá outras providências”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, **exercício financeiro de 2020**, no valor global de **R\$ 789.889,96** (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em atendimento a Lei Federal nº13.385, de 17 de outubro de 2019, que será consignado à estrutura de custos abaixo especificadas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS**

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)		ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.07.000-SECRETARIA MUN. OBRAS, INFRA-ESTR. E SERVIÇOS	15.451.006.1.021	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS MA SEDE E POVOADOS	44905100	44	789.889,96
			TOTAL		789.889,96
TOTAL / FONTE		CESSÃO ONEROSA - VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL		44	789.889,96

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º** Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta do Superávit Financeiro em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, e ainda com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 789.889,96** (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias/2020 e do Orçamento para o exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº 218/2017, 241/2019 e 245/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, 09 DE MARÇO DE 2020**

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia  
CNPJ: 13.654.413/0001-31**